

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 42– Ano 2024 – Segunda-Feira, 24 de Junho de 2024.

**Processo Licitatório nº 51/2024, Pregão nº 14/2024.** Objeto – Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material médico hospitalar a serem adquiridos para o atendimento do Departamento Municipal de Saúde do Município de Leandro Ferreira/MG, mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório. Dot. Orç: 02.08.01.10.301.7014.2277:3.3.90.30.00 - ficha: 388. Entrega das propostas até o dia 10.07.2024 às 12 horas, Plataforma – [www.licitadigital.com.br](http://www.licitadigital.com.br), lances às 13:00 horas. Mais informações pelo telefone 37-3277-1331. Edital na íntegra no site [www.leandroferreira.mg.gov.br](http://www.leandroferreira.mg.gov.br).

Leandro Ferreira, 24.06.2024.

Elder Corrêa de Freitas  
Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

Processo nº 53/2024, Inexigibilidade nº 10/2024. Objeto – Fornecimento de óleo diesel, de acordo com as especificações e quantidades necessárias para atender às demandas do departamento de frotas do município de Leandro Ferreira, Minas Gerais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento a necessidade do Departamento Municipal de Frotas de Leandro Ferreira/MG. - Dot. Orç:02.03.05.13.391.7010.2293:3.3.90.30.00 – ficha 239, 02.04.01.04.122.7000.2221:3.3.90.30.00 – ficha 264, 02.05.01.26.782.7006.2218:3.3.90.30.00 – Ficha 308. Embasamento legal Mais informações pelo telefone 37-3277-1331.

Leandro Ferreira, 24.06.2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 42– Ano 2024 – Segunda-Feira, 24 de Junho de 2024.

## TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2024

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA /MG  
E A CASA DE REPOUSO PADRE LIBÉRIO,  
AUTORIZADO PELA LEI 911/2024.

**O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRO - MG**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1.411.997 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 201.794.566-87- 87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CASA DE REPOUSO PADRE LIBÉRIO**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 09.942.686/0001-04, sediada na Praça São Sebastião, nº 85, centro – Leandro Ferreira

– MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Anatilde Lacerda Oliveira Faria, portador de RG nº M – 3.990.290 SSP-MGe CPF nº 798.452.406-82, residente e domiciliado na cidade de Nova Serrana - MG, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº - 006/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **CASA DE REPOUSO PADRE LIBÉRIO**, com a finalidade de promover atividades relativas à área de abrigo ao idoso, com ações socioeducativas, apoio a saúde, sócio

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 42– Ano 2024 – Segunda-Feira, 24 de Junho de 2024.

familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva com **capacidade para 22 residentes**, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar as ações previstas no plano de trabalho a que se refere à cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente termo de colaboração, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

1.1 - Dispor de corpo técnico necessário, com ações socioeducativas, apoio a saúde, sócio familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva com capacidade para 22 residentes, conforme Plano de Trabalho;

1.2 – Atender todas às necessidades dos idosos que residem no LAR;

1.3 - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

1.4 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.5- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.6 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 42– Ano 2024 – Segunda-Feira, 24 de Junho de 2024.

fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.8 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.9- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA, quando for o caso;

2.10- Prestar contas, perante a administração Municipal de Leandro Ferreira - MG, de acordo com o decreto municipal nº 006/2017, mais especificamente nos arts. 49 ao 51, em relação aos recursos recebidos;

2.11- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

2.12 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração:

a) Despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

b) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive despesa própria da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

c) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 42– Ano 2024 – Segunda-Feira, 24 de Junho de 2024.

d) Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria;

e) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.13 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.14- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor equivalente a R\$51.200,76 (Cinquenta e Hum Mil e Duzentos Reais e setenta e seis Centavos); sendo 7 parcelas no valor de R\$7.314,39 (Sete Mil Trezentos e Catorze Reais e Trinta e Nove Centavos).

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 42– Ano 2024 – Segunda-Feira, 24 de Junho de 2024.

- 3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em Diário Oficial do municipal;
- 3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
  - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
  - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
  - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se

por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$51.200,76 (Cinquenta e Humm Mil Duzentos Reais e Setenta e seis Centavos ), sendo 7 parcelas no valor de R\$7.314,39 (Sete Mil Trezentos e Catorze Reais e Trinta e Nove centavos).

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 42– Ano 2024 – Segunda-Feira, 24 de Junho de 2024.

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao SICOOB – AG. 4312, CONTA CORRENTE 7606001-2.

## **CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, renovável até 05 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8- A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.10 e de acordo com o Decreto Municipal nº 006/2017;

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 42 – Ano 2024 – Segunda-Feira, 24 de Junho de 2024.

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9-O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

01-03-1963

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10-As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubricade dotação Orçamentária nº **02.07.01.08.244.7016.2271-3.3.50.41.00 – FICHA 350.**



# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 42– Ano 2024 – Segunda-Feira, 24 de Junho de 2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11-Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal N° 13.019/14, Decreto Federal n° 8.726/2016 e Decreto Municipal n° 006/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12-Os partícipes elegem o Foro da comarca de Pitangui - MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, emduas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzamos devidos efeitos legais.

Leandro Ferreira, 24 de Junho de 2023.

**Elder Corrêa  
de Freitas  
Prefeito  
Municipal**

**Anatilde Lacerda Oliveira Faria  
Presidente da Casa de Repouso Padre  
Libério**

TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 42 – Ano 2024 – Segunda-Feira, 24 de Junho de 2024.

